



## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Análise jurídica de impugnação ao edital de licitação apresentada pela empresa DMS Comercio e Distribuição de Café Eireli

**Referência:** Processo Licitatório nº. 184/2024 – Pregão Eletrônico nº. 025/2024 – Registro de Preços nº. 019/2024

**Interessado:** Agente de Contratação

EMENTA: Licitação pública. Aquisição de Café. Impugnação ao edital apresentada pela empresa DMS Comercio e Distribuição de Café Eireli. Impugnação que se insurge contra o prazo e local de entrega. Prazo Exíguo.

Segue parecer em 03 (três) páginas.

### **I – Relatório**

A impugnação da empresa interessada DMS Comercio e Distribuição de Café Eireli – CNPJ 33.174.960/0001-27, foi enviada ao Município de Piranga/MG, tempestivamente, portanto, merece ser recebida por estar em conformidade com o Edital e a legislação vigente.

A impugnante insurge contra a exigência de entrega dos produtos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, conforme item 4.1 do edital.

Segundo a impugnante a fixação de prazo de entrega exíguo é irregular e fere o princípio da competitividade, haja vista, que um prazo curto para a natureza do produto pode desestimular a participação de empresas qualificadas e preparadas para fornecer o objeto do certame.

Salientou ainda, que de igual forma, a ausência de especificação do local da entrega pode impactar na competitividade, bem como prejuízo ao princípio da transparência.

Ao final, requereu a procedência da impugnação para retificar o edital, alterando o prazo de entrega para 15 (quinze) dias e incluindo a especificação detalhada do local de entrega dos bens.

É o relatório. Passo a fundamentação.



## II – Fundamentação:

Prescreve o artigo 25 da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Assim, o edital de licitação deve estabelecer as regras relativas à entrega do objeto.

Vejamos o que prevê edital no Anexo I – Termo de Referência:

### **Condições de Entrega**

**4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias corridos, contados da expedição da autorização de fornecimento, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria, no endereço constante da AF (Autorização de Fornecimento).**

**4.1.1. O envio da autorização de fornecimento será mediante solicitação da Secretaria, de acordo com a necessidade.**

**4.1.2. Não haverá valor ou quantidade mínima fixada para cada pedido, ou seja, qualquer quantitativo solicitado deve ser prontamente atendido e entregue.**

**4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.**

**4.3. Os bens serão entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.**

**4.4. Fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.**

**4.5. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados ocorrerão por conta exclusiva da empresa vencedora sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.**

**4.6. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATADA, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas**

Nesse sentido, constata-se que foi fixado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega do objeto e como local de entrega foi estabelecido que este seria o constante da AF (Autorização de Fornecimento).

No que se refere ao prazo de entrega, é preciso levar em conta que a



especificidade do objeto da licitação contribui para que a Administração imponha a fixação de um prazo menor ou maior de entrega.

Todavia, o objeto da licitação é a aquisição de “café, torrado e moído”, cuja demanda é constante e previsível, nos levando a concluir que a extensão do prazo de entrega para 15 (quinze) dias corridos, não afetará a continuidade dos serviços públicos.

No tocante ao local de entrega, observa-se que o mesmo é vago e pode gerar dúvidas sobre quais endereços constarão das Autorizações de Fornecimento, impactando na formulação do preço, tanto para mais quanto para menos.

Dessa forma, todos os locais de entregas devem constar do edital, a fim de oferecer aos licitantes pleno conhecimento das condições e regras relativas às entregas.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, passo a resposta da consulta formulada nos seguintes termos:

**a)** Opinamos para julgar **PROCENTE** a impugnação apresentada ao edital pela empresa DMS Comercio e Distribuição de Café Eireli, devendo o edital ser retificado, para:

**a.1)** Alterar o prazo de entrega para 15 (quinze) dias corridos;

**a.2)** Incluir no Termo de Referência – subitem 4.3.1, os locais de entrega dos produtos.

**b)** Após a retificação do edital, deve ser designada nova data para o certame, sendo respeitado o mesmo prazo anterior, entre a publicação e a data de julgamento;

É o parecer, s.m.j.

Piranga/MG, 08 de outubro de 2024.

Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro

Assessora Jurídica

OAB/MG 113.190